



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DEFINIDO PELA PORTARIA Nº 67/2022, DO MEC, PARA O ANO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, através da **Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022**, nos termos do **art. 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**.

**§1º.** Para os fins deste artigo, como o piso nacional da categoria é fixado para carga horária de trabalho de 40 horas semanais, no valor mínimo de **R\$ 3.845,63**, e o cálculo efetuado na proporção direta de 30 horas semanais, no valor de **R\$ 2.884,22**, são atingidos os salários bases apenas dos empregos públicos permanentes ou temporários de Professor de Educação Básica I e de Professor de Educação Básica I – Creche.

**§ 2º.** De acordo com o disposto no parágrafo anterior, o aumento real do salário base inicial do PEB I e do PEB I – Creche deverá ser de **R\$ 2.517,91** para **R\$ 2.884,22**, com a adequação do atual padrão de referência salarial de **12** para **14-A**, da tabela de salários ou escala remuneratória do Quadro Geral de Pessoal, a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, especialmente, com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**).

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Guariba**, 31 de março de 2022.

**CELSO ANTONIO ROMANO**  
Prefeito Municipal